



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AO PROJETO DE LEI Nº 178/2025

### SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

Altera a Lei nº 11.416/22, que “Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 11-A à Lei n. 11.397, de 3 de outubro de 2022:

*Art. 11-A - Fica assegurada a autorização de permanência de até 2 (dois) acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde da rede pública do Município de Belo Horizonte, tanto na observação quanto na consulta ou internação, inclusive em unidades neonatais, de terapia intensiva e/ou cuidados intermediários.*

*§ 1º - O(s) acompanhante(s) deverá(ão) apresentar na unidade de saúde laudo, ou atestado médico, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou o Cordão Quebra-Cabeça para comprovação de que o paciente é portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA).*

*§ 2º - A entrada e a permanência dos acompanhantes deverão ser registradas pelas unidades de saúde.*

*§ 3º - Os estabelecimentos de saúde deverão afixar cartazes em local visível e de fácil acesso, informando sobre o direito do paciente portador de TEA assegurado pelo presente artigo.*

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

178 / 2025

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

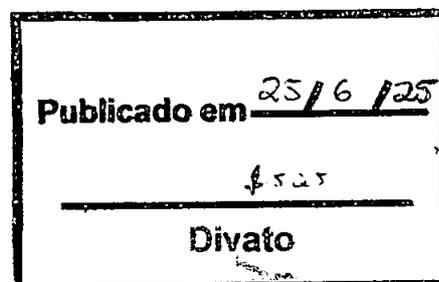
Belo Horizonte, 23 de junho de 2025.

FERNANDA PEREIRA  
ALTOE:04519898641

Assinado de forma digital por  
FERNANDA PEREIRA  
ALTOE:04519898641  
Dados: 2025.06.23 10:47:51 -03'00'

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ

RELATORA



Sil 4209